DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 106/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3791/2015
PROTOCOLO	: 1569924
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: 3C AUTO ELÉTRICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE PE- ÇAS DE REPOSIÇÃO PRA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS GERÊNCIAS MUNICIPAL, OBRAS, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, AGRICULTURA E GABINETE DA PREFEITA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.792,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PRA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS GERÊNCIAS MUNICIPAL, OBRAS, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, AGRICULTURA E GABINETE DA PREFEITA. TERMO ADITIVO. REMESSA INTEMPESTIVA OBSERVADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 083/2014 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2014, estando sob análise o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **3C AUTO ELÉTRICA LTDA.**, CNPJ/MF n° 11.339.349/0001-

79, representada neste ato pelo Sr. Luciano Cerilo, CPF nº 614.887.801-10, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de prestação de serviços de auto elétrica e fornecimento de peças de reposição pra veículos pertencentes à frota das Gerências Municipal, Obras, Educação e Assistência Social, Saúde, Agricultura e Gabinete da Prefeita, com o contrato no valor de R$ 65.792,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais) com o prazo de vigência até 5/4/2015, contado a partir da data de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-539/2016 (peça 32), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 023/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 083/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–17778/2016 (peça 39), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 083/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 17795/2016 (peça 40), opinou pela regularidade e legalidade dos 1ª, 2ª e 3ª termos de apostilamento e 1ª termo aditivo, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do Termo Aditivo nº 001/2015.

Os apostilamentos foram celebrados em 9/10/2014, tendo como objeto a substituição do Recurso Orçamentário, ficando alterada a dotação de nº 07.07.13.12.361.0402.2.012.3.3.90.39.00 para o nº 07.07.16.12.361.0402.2.022.3.3.90.39.00, nº 07.07.13.12.361.0402.2.017.3.3.90.30.00 e nº 06.06.10.26.781.0501.2.029.3.3.90.30.00, respaldados, pelo artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que permite que as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foram realizados de forma adequada.

Foi celebrado em 1º/4/2015, o Termo Aditivo nº 001/2015 ao Contrato Administrativo nº 083/2014 (peça 38-pág. 6-7), tendo por objeto prorrogar o contrato, por mais 6 (seis) meses, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 6/10/2015. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 38-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 38-pág. 5) e instruída com o parecer jurídico (peça 38-pág. 12-14), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2015 ao presente contrato em 1º/4/2015 (peça 38-pág. 10) e sua republicação por incorreção em 30/4/2015 (peça 38-11), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, sua remessa, que ocorreu

em 15/8/2016 (peça 38-pág. 4), não observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, o que ocasionou um equívoco de natureza formal, mas que não trouxe dano ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foi remetido a este Tribunal com claras condições de apreciação, portanto, com a devida vênia não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho parcialmente o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Termo Aditivo nº 001/2015 ao Contrato Administrativo nº 083/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **3C AUTO ELÉTRICA LTDA.**, CNPJ/MF n° 11.339.349/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Luciano Cerilo, CPF nº 614.887.801-10, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva do presente Termo Aditivo a esta Corte de Contas;

2 – Pela recomendação a responsável, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator